

**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10  
NIRE 33.3.0028205-0  
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2016**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de outubro de 2016, às 16:00 horas, na sede social da Estácio Participações S.A. ("Companhia"), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela nº 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3. MESA:** Sr. João Cox Neto (Presidente) e a Sra. Simone Wilches Braga (Secretária).

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) aprovação dos termos e condições da primeira (1ª) emissão pública, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em duas séries, no montante total, na data de emissão, de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), para distribuição com esforços restritos, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 476", "Instrução CVM 566" e "Oferta", respectivamente); (ii) autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a realização e formalização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições:

5.1.1. Número da Emissão: As Notas Comerciais representam a 1º (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;

5.1.2. Valor Total da Emissão: Até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

5.1.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em duas séries ("Séries");

5.1.4. Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas até 95 (noventa e cinco) Notas Comerciais, sendo (i) até 70 (setenta) Notas Comerciais para a primeira série, no montante de até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais da Primeira Série"); e (ii) até 25 (vinte e cinco) Notas Comerciais para a segunda série, no montante de até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais da Segunda Série");

5.1.5. Valor Nominal Unitário: (i) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série"); e (ii) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, o "Valor Nominal Unitário");

5.1.6. Garantia ou Aval: As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias, seja real, fidejussória ou aval;

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais deverão ser emitidas, sob a forma cartular, e ficarão custodiadas perante instituição prestadora de serviços de custodiante de guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pela posse da cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") quando esta Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na CETIP;

5.1.8. Data de Emissão: Deverá ser, para todos os fins e efeitos, a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais, conforme previsão a ser incluída nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Emissão");

5.1.9. Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, (i) as Notas Comerciais da Primeira Série serão emitidas com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série"); e (ii) as Notas Comerciais da Segunda Série serão emitidas com prazo de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série");

5.1.10. Destinação dos Recursos: Os recursos captados serão destinados para reforço do fluxo de caixa operacional da Companhia;

5.1.11. Preço de Integralização e Forma de Subscrição: Cada Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da CETIP. A subscrição das Notas Comerciais dar-se-á na Data de Emissão pelo respectivo Valor Nominal Unitário;

5.1.12. Colocação e Negociação: As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente através da CETIP, e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM

nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que cumpridas as exigências, pela Companhia, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

5.1.13. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais deverão ser objeto de colocação por meio de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”). O compromisso de garantia firme seguirá os termos e condições a serem definidos no “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Primeira Emissão da Estácio Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais. As Notas Comerciais poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

5.1.14. Agente Fiduciário: Nos termos da Instrução CVM 566, será contratada como agente fiduciário, representando os titulares das Notas Comerciais, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”);

5.1.15. Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será integralmente pago (i) na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série e na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, (ii) na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ou (iii) na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos e condições a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série ou da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos e condições a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais;

5.1.16. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo* (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* ou sobretaxa de até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, os quais serão definidos e ratificados pela Companhia nas cédulas das Notas Comerciais da Primeira Série (“Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série”). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série ou até a efetiva consumação do resgate das Notas Comerciais ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro, de acordo com os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21”, disponível para

consulta na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), a serem reproduzidos nas cédulas das Notas Comerciais;

5.1.17. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo* (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* ou sobretaxa de até 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, os quais serão definidos e ratificados pela Companhia nas cédulas das Notas Comerciais da Segunda Série (“Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série”). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série ou até a efetiva consumação do resgate das Notas Comerciais ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro, de acordo com os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21”, disponível para consulta na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), a serem reproduzidos nas cédulas das Notas Comerciais;

5.1.18. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: Em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, na efetiva data de consumação do resgate das Notas Comerciais, conforme o caso, ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;

5.1.19. Resgate Antecipado Facultativo: Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais a exclusivo critério da Companhia.

5.1.20. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante (i) o envio de comunicação escrita aos titulares das Notas Comerciais da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário; ou, alternativamente, (ii) publicação de comunicação dirigida aos titulares de Notas Comerciais da Primeira Série, em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Data do Resgate Antecipado da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série”), realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais da Primeira Série endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais da Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou rejeitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série de sua titularidade, de acordo com as disposições da Instrução CVM 566, e com os termos e condições a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais (“Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série objeto do resgate antecipado, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e, se for o caso, de prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de Notas Comerciais da Primeira Série, e dos encargos moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate antecipado. No Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série deverão constar os

termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva de realização do resgate antecipado e a data do pagamento das Notas Comerciais da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado da Primeira Série"); (ii) o percentual de prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos titulares das Notas Comerciais da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, observado o prazo previsto abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Notas Comerciais da Primeira Série e à operacionalização do resgate antecipado. A CETIP, o Agente Fiduciário e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sob a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado da Primeira Série. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série, os titulares das Notas Comerciais da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. O resgate antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série somente ocorrerá se os titulares de Notas Comerciais da Primeira Série que detenham 100% (cem por cento) das Notas Comerciais da Primeira Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série. Nesse caso, a totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série;

5.1.21. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante (i) o envio de comunicação escrita aos titulares das Notas Comerciais da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário; ou alternativamente, (ii) publicação de comunicação dirigida aos titulares de Notas Comerciais da Segunda Série, em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Data do Resgate Antecipado da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série"), realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais da Segunda Série endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais da Segunda Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais da Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou rejeitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série de sua titularidade, de acordo com as disposições da Instrução CVM 566, e com os termos e condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, as "Ofertas de Resgate Antecipado"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série objeto do resgate antecipado, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série e, se for o caso, de prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de Notas Comerciais da Segunda Série, e dos encargos moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate antecipado. No Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, incluindo: (i) a data efetiva de realização do resgate antecipado e a data do pagamento das Notas Comerciais da Segunda Série ("Data do Resgate Antecipado da Segunda Série"); (ii) se o resgate será total ou parcial e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio ou leilão, nos termos do artigo 5º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 566); (iii) o percentual de prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Titulares das Notas Comerciais da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, observado o prazo previsto abaixo; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Notas Comerciais da Segunda Série; e (vi) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Notas Comerciais da Segunda Série e à operacionalização do resgate antecipado. Na hipótese de resgate antecipado parcial, o mesmo será

realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, ou leilão, sendo que todas as etapas deste processo, tais como habilitação, validação, quantidade, apuração e o próprio sorteio, serão realizados fora do âmbito da CETIP. A CETIP, o Agente Fiduciário e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sob a realização da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado da Segunda Série. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série, os titulares das Notas Comerciais da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário;

5.1.22. Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais deverão ser realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP ou, no caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP, na (a) sede da Companhia ou (b) em conformidade com os procedimentos do banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"), conforme aplicável;

5.1.23. Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

5.1.24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Nota Comercial até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos; e

5.1.25. Vencimento Antecipado: Os titulares das Notas Comerciais poderão declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais de que sejam detentores, e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série ou da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, e demais encargos, ambos calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais declaradas vencidas, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem detalhadamente descritos nas cártulas das Notas Comerciais ("Evento de Inadimplemento").

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à contratação (i) do Coordenador Líder para coordenar a distribuição pública das Notas Comerciais, (ii) dos assessores legais da Emissão, (iii) do Agente Fiduciário, (iv) do Banco Mandatário; e (v) do Custodiante, bem como à discussão, negociação e definição dos termos e condições das Notas Comerciais, do contrato de coordenação e distribuição pública das Notas Comerciais e demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que

diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, autorizando-os a celebrar todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da Emissão (incluindo eventuais aditamentos).

5.3. Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações 5.1 e 5.2 acima.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os conselheiros presentes e pelo secretário. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016. Assinaturas: Presidente – João Cox Neto; Secretária – Simone Wilches Braga; Conselheiros: João Cox Neto; Maurício Luis Luchetti; Osvaldo Burgos Schirmer; Líbano Miranda Barroso; Francisco Amauri Olsen; Jackson Medeiros de Farias Schneider; Luiz Roberto Liza Curi; Chaim Zaher e Thamila Cefali Zaher.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio.*

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

Simone Wilches Braga  
Secretária da Mesa